

ADVOGADO RONALDO MARIANI  
BITTENCOURT(OAB: 53508/MG)

AGRAVADO J&F INVESTIMENTOS S.A

ADVOGADO JOAO GABRIEL VIEIRA DE  
MEDEIROS(OAB: 272452/SP)

ADVOGADO LUIZ FERNANDO ALOUCHE(OAB:  
193025/SP)

AGRAVADO TV SERRA AZUL LTDA

**Intimado(s)/Citado(s):**

- J&amp;F INVESTIMENTOS S.A

## PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

**EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS - AÇÃO AJUIZADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017.** A

nova legislação trabalhista impôs ônus processuais às partes, antes inexistentes, como é o caso dos honorários advocatícios sucumbenciais. A condenação ao pagamento dessa parcela, entretanto, não se aplica às demandas ajuizadas antes da vigência da Lei 13.467/2017. Do contrário, os litigantes seriam surpreendidos, sem que lhes fosse conferida oportunidade para avaliarem os riscos integrais da demanda. Nesse sentido, dispõe o art. 6º da Instrução Normativa 41/2018 do TST, de seguinte teor: *"na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios sucumbenciais, prevista no art. 791-A, e parágrafos, da CLT, será aplicável apenas às ações propostas após 11 de novembro de 2017 (Lei nº 13.467/2017). Nas ações propostas anteriormente, subsistem as diretrizes do art. 14 da Lei nº 5.584/1970 e das Súmulas nº 219 e 329 do TST"*.

**DECISÃO:** A Quarta Turma, por unanimidade, considerando o disposto no art. 998 do CPC, homologou a desistência do agravo de petição de ID b47aae3 formulada pela Terceira Embargante, J & F INVESTIMENTOS S.A., para que surta seus efeitos legais; sem divergência, conheceu do agravo de petição interposto pela primeira Embargada, ROSÂNGELA GUIMARÃES TEIXEIRA PIRES, Exequente do processo principal; no mérito, unanimemente, deu-lhe parcial provimento para determinar que os honorários advocatícios sucumbenciais, arbitrados na origem em 15% sobre o valor da causa, seja dividido, por igual, apenas em favor dos patronos de Rosângela Guimarães Teixeira Pires, Central TVA - Televisão por Assinatura e Radiodifusão Ltda. - ME, Rádio Bel Ltda., Belmusic Serviços Musicais Ltda. e Del Rey Radiodifusão Ltda. - EPP. Custas pelos Executados, no valor de R\$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do art. 789-A, IV, da CLT.

Certifico que esta matéria será publicada no DEJT, dia 04.10.2019 (divulgada no dia 03.10.2019).

Belo Horizonte, 03 de outubro de 2019.

JOSÉ EDUARDO FONSECA DE MELO GUIMARÃES

Analista Judiciário

**Ata****Ata da Sessão de Julgamento**

Ata da 35ª (trigésima quinta) sessão ordinária da Quarta Turma, realizada no dia 25 de setembro de 2019, com início às 13h19min (treze horas e dezenove minutos) e término às 16h20min (dezesseis horas e vinte minutos).

Presidente: Exma. Desembargadora Denise Alves Horta.

Presentes os Exmos: Desembargadora Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, Desembargador Paulo Chaves Corrêa Filho e Desembargadora Paula Oliveira Cantelli.

Obs.: Composição da Turma em conformidade com o Regimento Interno deste Regional e demais Portarias específicas.

Procuradora: Dra. Maria Christina Dutra Fernandez.

Secretária: Válbia Maris Pimenta Pereira.

Pauta de 25/09/2019-1

00048-2014-004-03-00-0 ROPS

Conhecido o recurso de TELEMAR NORTE LESTE S.A. e provido

Pauta de Pj-e:

Relatora Desembargadora Maria Lúcia Cardoso de Magalhães

ROT 0011072-89.2018.5.03.0148

ROT 0010604-85.2016.5.03.0087

ROT 0011289-12.2016.5.03.0049

ROT 0010921-98.2018.5.03.0027

AP 0141400-15.2009.5.03.0022

ROT 0010525-43.2018.5.03.0150

ROT 0010819-49.2018.5.03.0036

ROT 0010521-93.2017.5.03.0100

ROT 0010712-81.2017.5.03.0022

RORSum 0010646-62.2019.5.03.0077

AP 0000308-58.2015.5.03.0048

ROT 0010022-89.2017.5.03.0042  
ROT 0010053-52.2018.5.03.0082  
AP 0010074-53.2016.5.03.0064  
RORSum 0010183-22.2019.5.03.0142  
RORSum 0010253-51.2019.5.03.0041  
ROT 0010337-96.2018.5.03.0167  
RORSum 0010382-64.2019.5.03.0006  
RORSum 0010385-33.2019.5.03.0163  
AP 0010403-40.2016.5.03.0137  
RORSum 0010420-43.2019.5.03.0017  
RORSum 0010452-61.2019.5.03.0142  
ROT 0010462-04.2018.5.03.0090  
ROT 0010462-37.2018.5.03.0176  
AP 0010710-79.2015.5.03.0023  
ROT 0010780-96.2018.5.03.0183  
AP 0010811-46.2017.5.03.0153  
ROT 0010824-60.2018.5.03.0169  
ROT 0010836-57.2018.5.03.0013  
ROT 0010895-14.2017.5.03.0067  
ROT 0010952-69.2018.5.03.0108  
RORSum 0010976-20.2017.5.03.0048  
ROT 0011359-30.2017.5.03.0005  
ROT 0011546-57.2018.5.03.0052  
ROT 0011594-71.2017.5.03.0142  
ROT 0011614-02.2016.5.03.0044  
RORSum 0011689-43.2017.5.03.0032  
ROT 0011900-22.2016.5.03.0030  
ROT 0011981-40.2017.5.03.0028  
AP 0011990-86.2015.5.03.0152  
ROT 0012044-82.2016.5.03.0163  
ROT 0012240-69.2016.5.03.0028  
ROT 0012300-39.2017.5.03.0050  
Relatora Desembargadora Denise Alves Horta  
AP 0010024-52.2017.5.03.0012  
AP 0011536-86.2017.5.03.0136  
ROT 0011186-91.2017.5.03.0009  
AP 0010071-03.2017.5.03.0052  
ROT 0011072-15.2017.5.03.0184  
RORSum 0010577-08.2019.5.03.0052  
ROT 0010961-19.2016.5.03.0167  
ROT 0011881-31.2016.5.03.0025  
ROT 0011601-78.2017.5.03.0040  
ROT 0011773-69.2017.5.03.0056  
RORSum 0010308-43.2018.5.03.0168  
AP 0000050-36.2011.5.03.0065  
AP 0001548-19.2012.5.03.0103  
AP 0002203-60.2014.5.03.0025  
ROT 0010036-94.2019.5.03.0077  
RORSum 0010068-57.2019.5.03.0091  
ROT 0010076-45.2019.5.03.0055  
ROT 0010111-09.2017.5.03.0044  
ROT 0010119-88.2019.5.03.0052  
ROT 0010150-19.2019.5.03.0114  
ROT 0010176-43.2018.5.03.0149  
ROT 0010202-80.2019.5.03.0157  
RORSum 0010224-72.2019.5.03.0082  
ROT 0010231-58.2019.5.03.0084  
AP 0010312-88.2019.5.03.0057  
RORSum 0010313-74.2019.5.03.0186  
ROT 0010332-45.2019.5.03.0036  
AP 0010365-75.2016.5.03.0089  
ROT 0010421-33.2018.5.03.0156  
RORSum 0010464-49.2019.5.03.0086  
RORSum 0010495-96.2019.5.03.0077  
ROT 0010555-92.2018.5.03.0016  
RORSum 0010557-08.2018.5.03.0034  
ROT 0010568-32.2017.5.03.0144  
ROT 0010590-20.2018.5.03.0156  
RORSum 0010684-68.2019.5.03.0079  
RORSum 0010729-62.2018.5.03.0029  
RORSum 0010737-87.2019.5.03.0131  
RORSum 0010765-59.2018.5.03.0044  
ROT 0010821-42.2018.5.03.0093  
ROT 0010831-79.2018.5.03.0160  
ROT 0010851-66.2016.5.03.0087  
ROT 0010877-24.2018.5.03.0013  
ROT 0010995-54.2018.5.03.0092  
AP 0010997-33.2018.5.03.0186  
ROT 0011040-89.2018.5.03.0114  
ROT 0011235-95.2017.5.03.0183  
ROT 0011330-48.2017.5.03.0144  
ROT 0011464-60.2016.5.03.0031  
ROT 0011738-34.2017.5.03.0178  
ROT 0012265-82.2016.5.03.0028  
AP 0010525-83.2016.5.03.0030  
Relator Desembargador Paulo Chaves Corrêa Filho  
RORSum 0010218-73.2019.5.03.0144  
ROT 0010879-07.2017.5.03.0020  
ROT 0010963-97.2018.5.03.0173  
RORSum 0010346-82.2019.5.03.0180  
AP 0010025-78.2019.5.03.0105  
ROT 0010287-87.2019.5.03.0053  
RORSum 0010291-72.2019.5.03.0038  
ROT 0010468-09.2018.5.03.0026  
RORSum 0010481-14.2019.5.03.0142  
RORSum 0010621-39.2019.5.03.0048  
ROT 0010799-79.2016.5.03.0181  
ROT 0010914-77.2017.5.03.0048  
AP 0011316-19.2015.5.03.0020  
ROT 0011352-63.2018.5.03.0147  
AP 0011355-55.2018.5.03.0070  
ROT 0011621-10.2017.5.03.0092  
ROT 0011837-11.2017.5.03.0111  
ROT 0012106-45.2016.5.03.0027  
ROT 0011107-53.2018.5.03.0082  
Relatora Desembargadora Paula Oliveira Cantelli  
ROT 0010071-47.2019.5.03.0047  
ROT 0010300-97.2019.5.03.0114  
ROT 0010188-56.2019.5.03.0138  
ROT 0010363-46.2019.5.03.0107  
ROT 0011392-84.2017.5.03.0016  
ROT 0011880-06.2016.5.03.0006  
ROT 0010874-92.2017.5.03.0146  
RORSum 0001721-75.2014.5.03.0005  
AP 0001801-86.2013.5.03.0033  
AP 0002100-09.2006.5.03.0001  
ROT 0010104-38.2019.5.03.0176  
RORSum 0010202-40.2019.5.03.0041  
AP 0010218-56.2019.5.03.0182  
ROT 0010301-08.2019.5.03.0171  
RORSum 0010337-19.2019.5.03.0052  
ROT 0010364-58.2017.5.03.0153  
ROT 0010370-60.2018.5.03.0111  
ROT 0010372-88.2017.5.03.0103

ROT 0010382-60.2017.5.03.0030  
 RORSum 0010395-55.2019.5.03.0138  
 RORSum 0010402-84.2019.5.03.0061  
 ROT 0010409-92.2019.5.03.0185  
 RORSum 0010430-52.2019.5.03.0061  
 ROT 0010435-34.2017.5.03.0097  
 RORSum 0010502-68.2019.5.03.0019  
 RORSum 0010542-61.2019.5.03.0080  
 ROT 0010695-08.2017.5.03.0002  
 ROT 0010795-24.2017.5.03.0014  
 ROT 0011186-02.2017.5.03.0168  
 AIRO 0011222-97.2016.5.03.0097  
 ROT 0011311-06.2015.5.03.0017  
 ROT 0011421-08.2016.5.03.0134  
 AP 0011460-66.2017.5.03.0167  
 ROT 0011574-95.2017.5.03.0040  
 ROT 0011627-79.2017.5.03.0136  
 ROT 0011636-68.2016.5.03.0009  
 ROT 0011720-49.2017.5.03.0069  
 AIRO 0011828-91.2017.5.03.0097  
 ROT 0012017-56.2016.5.03.0048

**Embargos de declaração de Pj-e:**

Relatora Desembargadora Maria Lúcia Cardoso de Magalhães

RORSum 0010084-80.2019.5.03.0165  
 ROT 0010204-64.2018.5.03.0099  
 RORSum 0010317-92.2019.5.03.0160  
 RORSum 0010512-61.2019.5.03.0036

Relatora Desembargadora Denise Alves Horta

RORSum 0010045-76.2019.5.03.0038  
 ROT 0010117-10.2017.5.03.0143  
 RORSum 0010183-25.2019.5.03.0044  
 RORSum 0010358-40.2018.5.03.0113  
 ROT 0010805-88.2017.5.03.0072  
 ROT 0010860-72.2018.5.03.0082  
 ROT 0010926-12.2015.5.03.0097  
 ROT 0010945-52.2016.5.03.0139  
 ROT 0011022-39.2018.5.03.0059  
 ROT 0011304-75.2017.5.03.0071  
 AP 0011990-93.2017.5.03.0030

Relator Desembargador Paulo Chaves Corrêa Filho

ROT 0010076-96.2019.5.03.0135  
 ROT 0010127-86.2015.5.03.0058  
 ROT 0010158-72.2018.5.03.0100  
 RORSum 0010426-87.2019.5.03.0037  
 ROT 0010482-84.2017.5.03.0007  
 ROT 0010487-97.2019.5.03.0052  
 ROT 0010756-26.2018.5.03.0100  
 ROT 0011408-20.2017.5.03.0022  
 ROT 0011591-06.2017.5.03.0017

Relatora Desembargadora Paula Oliveira Cantelli

ROT 0010084-62.2019.5.03.0171  
 ROT 0010177-65.2018.5.03.0072  
 RORSum 0010218-51.2018.5.03.0098  
 RORSum 0010365-04.2019.5.03.0014  
 ROT 0010389-41.2019.5.03.0108  
 ROT 0010735-02.2017.5.03.0095  
 ROT 0010877-60.2018.5.03.0001

**Advogados que fizeram sustentação oral em Pj-e:**

Dr. Marcos Vieira Mota ROT0010604-85.2016.5.03.0087

Dr. André Schmidt de Brito ROT0010071-47.2019.5.03.0047  
 Dr. Brenon Franklin Brandão Silva ROT0010300-97.2019.5.03.0114  
 Dr. Jackson Resende Silva ROT0010188-56.2019.5.03.0138  
 Dr. Arthur de Paula Costa ROT0011186-91.2017.5.03.0009  
 Dr. Kleber Alves de Carvalho ROT0011289-12.2016.5.03.0049  
 Dr. Luigi Fabiano Ferreira Melo ROT0011289-12.2016.5.03.0049  
 Dr. Kleber Alves de Carvalho AP0010071-03.2017.5.03.0052  
 Dr. Hugo Leonardo Teixeira ROT0010879-07.2017.5.03.0020  
 Dr. Murilo Ribeiro Neto RORSum0010577-08.2019.5.03.0052  
 Dra. Débora Teixeira de Azevedo ROT0010961-19.2016.5.03.0167  
 Dr. Iuri Andreone Pena Souza ROT0010921-98.2018.5.03.0027  
 Dra. Karine Lopes Franco ROT0011392-84.2017.5.03.0016  
 Dr. Roberto Pereira Cavalcante AP0141400-15.2009.5.03.0022  
 Dr. José Salvador Torres Silva ROT0011881-31.2016.5.03.0025  
 Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno ROT0010525-43.2018.5.03.0150  
 Dra. Flávia de Oliveira Moreira ROT0011601-78.2017.5.03.0040  
 Dr. Marcelo Vargas Dilly Pinto ROT0010819-49.2018.5.03.0036  
 Dra. Ana Paula E. Magalhães ROT0011880-06.2016.5.03.0006  
 Dr. Luiz Carlos Gonçalves de Medeiros ROT0011880-06.2016.5.03.0006  
 Dra. Bianca Fagundes Bernardes ROT0010963-97.2018.5.03.0173  
 Dra. Priscila Botelho Murta RORSum0010646-62.2019.5.03.0077  
 Dra. Thaís França Giordano ROT0011773-69.2017.5.03.0056  
 Dr. Renato Ferreira Pimenta RORSum 0010308-43.2018.5.03.0168  
 Dr. Renato Ferreira Pimenta RORSum 0010346-82.2015.5.03.0180  
 Dr. Kleber Alves de Carvalho ROT 0010874-92.2017.5.03.0146

**Registros**

Estando na hora aprazada, completo o quorum regimental e rogando proteção a Deus, a Exma. Desembargadora Denise Alves Horta, Presidente da Quarta Turma, declarou aberta a sessão e cumprimentou todos os presentes. Submeteu à apreciação da d. Turma a ata da sessão anterior, sem divergência, aprovada. Inicialmente, a Exma. Desembargadora Presidente registrou votos de pesar pelo falecimento do Desembargador aposentado do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Gustavo de Azevedo Branco e externou à família enlutada a solidariedade de todos nesse momento de dor e profunda tristeza. Em sequência, a Exma. Desembargadora Denise Alves Horta informou que no próximo dia 27 de setembro, às 15h30min, no Plenário do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, o Comitê de Saúde e o Programa Trabalho Seguro do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região promoverão a palestra Sentido da Vida como Fator Protetor da Saúde Física e Mental, a ser proferida pela doutora em medicina pela USP, a médica Marina Lemos Silveira Freitas, que também é especialista em Saúde Pública. Comunicou, ainda, que o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, o Desembargador Marcus Moura Ferreira, recebeu neste mês, das mãos da presidente do Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo, Desembargadora Rilma Hemetério, a Comenda da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho da 2ª Região, parabenizando o Desembargador Presidente e ressaltando que seu brilho é reconhecido em âmbito nacional. Registrou que o Tribunal Superior do Trabalho elegeu para compor o Conselho Nacional de Justiça, como representantes da Justiça do Trabalho biênio 2019-2021, 1º e 2º graus, a Desembargadora Tânia Regina Silva Reckziegel do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, Rio Grande do Sul, e a juíza Flávia Moreira Guimarães Pessoa, titular da 4ª Vara do Trabalho de Aracaju, cumprimentando as magistradas e o Tribunal Superior do Trabalho pela eleição da representação feminina da Justiça do Trabalho, com a certeza de brilhante atuação das magistradas em

prol da realização da justiça e do bem comum. Ao final, registrou com muita satisfação, votos de parabéns e de felicitações a Paulo Henrique Chaves Corrêa Duarte, que completou 08 anos no último dia 21 de setembro, desejando muita saúde, vida e sucesso, sendo os votos extensivos ao Exmo. Desembargador Paulo Chaves Corrêa Filho, avô do jovem aniversariante, e familiares. As manifestações contaram com a adesão dos demais julgadores presentes e da d. Procuradora Maria Christina Dutra Fernandez pelo MPT. Na sequência, a eminente Desembargadora Denise Alves Horta declarou encerrada a sessão.

Belo Horizonte, 25 de setembro de 2019.

DENISE ALVES HORTA  
DESEMBARGADORA PRESIDENTE DA QUARTA TURMA DO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3a. REGIÃO

VÁLBIA MARIS PIMENTA PEREIRA  
SECRETÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL  
DO TRABALHO DA 3a. REGIÃO

### Despacho

### Despacho

**Processo Nº RORSum-0010364-75.2019.5.03.0157**

Relator	Denise Alves Horta
RECORRENTE	JBS S/A
ADVOGADO	LEANDRO FERREIRA DE LIMA(OAB: 72437/MG)
RECORRENTE	MAYARA APARECIDA SANTOS ARAUJO
ADVOGADO	CELSO HONORATO SILVA(OAB: 180938/MG)
RECORRIDO	MAYARA APARECIDA SANTOS ARAUJO
ADVOGADO	CELSO HONORATO SILVA(OAB: 180938/MG)
RECORRIDO	JBS S/A
ADVOGADO	LEANDRO FERREIRA DE LIMA(OAB: 72437/MG)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Para ciência da reclamada da decisão de id. fcf9ed7:

"Vistos.

A Reclamada JBS S/A, ao interpor Recurso Ordinário (Id. e4b336e), apresentou, em substituição ao depósito recursal, a Apólice de Seguro Garantia de Id. a2a224d.

Com efeito, dispõe o parágrafo 11 do artigo 899 da CLT, incluído pela Lei 13.467/2017, que "*O depósito recursal poderá ser substituído por fiança bancária ou seguro garantia judicial*".

Esclareça-se que o Recurso foi interposto pela Reclamada em 09/07/19, quando já se encontrava em vigor a Lei 13.467/2017, pelo que o dispositivo supracitado se aplica ao caso vertente.

Todavia, não veio aos autos o comprovante de pagamento, por parte da Reclamada (tomadora do seguro), do prêmio referente ao seguro (R\$220,00, com vencimento em 28/10/2019, cf. Id. a2a224d - Pág. 1).

Ademais, ao exame da referida Apólice, verifico que o seguro contratado possui prazo determinado, com previsão de vigência até a data limite de 29/08/2022 (ID. a2a224d - Pág. 1), sem que conste cláusula de renovação automática da garantia enquanto durar a presente demanda.

No aspecto, pontuo que, na cláusula 14.1, no item V (condições gerais), consta a previsão de extinção da garantia "*quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais*". Nesse sentido, as cláusulas 4.1.1 e 4.2 (condições especiais) preveem a possibilidade de o tomador (empresa Reclamada) não solicitar a renovação ou de a seguradora se manifestar pela não renovação, ficando a critério destes o juízo quanto a estar ou não comprovado "*não haver mais risco a ser coberto pela apólice*" ou estar ou não comprovada a "*perda do direito do segurado*".

Ressalto que, face à possibilidade de interposição de recursos às Instâncias Superiores, assim como o tempo de tramitação da fase de liquidação de sentença, há o risco de que, à época do efetivo pagamento do débito exequendo, o seguro não mais esteja em vigor.

Constato, também, que consta do referido documento a previsão da possibilidade de haver decisão judicial ou arbitral suspendendo os efeitos da reclamação da apólice, nos seguintes termos: "*No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão*"(cláusula 8.2.3 - condições gerais - Id.a2a224d - Pág. 5).